



LEI MUNICIPAL Nº.: 0369/2016.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 2017”

A Câmara Municipal de São João da Lagoa, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º - Serão devidos aos Secretários Municipais, anualmente no mês de dezembro, parcela relativa à décima terceira remuneração em valor equivalente ao seu subsídio mensal e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre o seu subsídio quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º será revisto anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens, e as constantes dos artigos anteriores.

SANCIONADO

EM 26 / 09 / 16

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

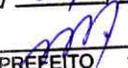
São João da Lagoa-MG 26 de Setembro de 2016.


JOÃO ANTÔNIO RAMOS ALMEIDA.

Prefeito Municipal



CORRESPONDENCIA RECEBIDA
EM 26/09/2016


SANCIONADO
EM 26/09/16

PREFEITO



**ANEXO I - RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO**

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro salário e 1/3 de férias para os agentes políticos.

A fixação do Subsidio não trará impacto nas despesas com pessoal tendo em vista que os valores continuam os mesmos em que o município vem procedendo os pagamentos de seus Secretários.



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela fixação dos subsídios dos agentes políticos para o próximo exercício financeiro.

Declaro ainda que, os valores propostos têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

São João da Lagoa-MG, 26 de Setembro de 2016.


JOÃO ANTÔNIO RAMOS ALMEIDA.

Prefeito Municipal